



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

LEI Nº 917, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 835 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

TIAGO RICARDO FERREIRA, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O “caput” e o inciso I do artigo 1º da Lei nº 835 de 07 de outubro de 2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, gratificação mensal incidente sobre o valor do salário base do servidor público que desenvolver funções além daquelas inerentes ao cargo, nas seguintes proporções:

I- Presidente da Comissão de Licitação/Agente de Contratação: 20% (vinte por cento)”.

Art. 2º - O artigo 1º da Lei nº 835 de 07 de outubro de 2021 passa a vigorar acrescido dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX:

“Art. 1º. [...]

III – Fiscal de Contrato (Lei 14.133/2021): 5% (cinco por cento)

IV – Gestor de Contrato (Lei 14.133/2021): 5% (cinco por cento)

V – Almoxarifado: 5% (cinco por cento);

VI – Encarregado (Lei 13.709/2018): 10% (dez por cento);

VII – Recursos Humanos: 20% (vinte por cento);



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

VIII – Patrimônio: 20% (vinte por cento).

Art. 3º - Fica suprimido o §2º do artigo 1º da Lei nº 835 de 07 de outubro de 2021.

“Art. 1º. [...]”

§ 2º Suprimido.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
Campina do Monte Alegre, 14 de Março de 2.023.

TIAGO RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

Origem Projeto de Lei nº 16/2023
Autógrafo nº 958/2023, de 06 de março de 2023.